

SIDÓNIO PAIS E O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, IMPORTÂNCIA NA VIDA E NA MORTE



Manuela Marques
Técnica Superior do Departamento de Investigação Formação e Investigação
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP

DAS MORGUES AOS INSTITUTOS

CARTA DE LEI DE 17 DE AGOSTO DE 1899

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Direcção central

1.ª Repartição

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O continente do reino será dividido em tres circumscripções medico-legaes, cujas sédes serão Lisboa, Porto e Coimbra.

Art. 2.º Junto da faculdade de medicina e de cada uma das escolas medico-cirurgicas, será creada uma *morgue*, destinada, não só para as funções medico-forenses, mas também para o ensino pratico da medicina legal, ministrado aos alumnos da respectiva cadeira escolar.

Art. 3.º Na séde de cada uma das circumscripções funcionará um conselho medico-legal, composto de medicos effectivos e adjuntos.



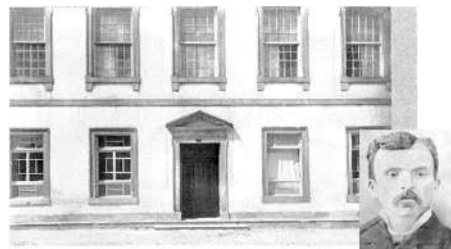
Rei D. Carlos



As morgues serão instaladas junto à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e às Escolas Médico-Cirúrgicas do Porto e de Lisboa



Morgue do Porto (Escola Médico-Cirúrgica do Porto)
Prof. Maximiano de Lemos



Morgue de Coimbra (Colégio das Onze Mil Virgens)
Prof. Xavier Lopes Vieira



Morgue de Lisboa
Prof. Silva Amado Diretor



Regulamento dos Serviços Médico-legais

(novembro de 1899)

Art. 3.º O pessoal de cada *morgue* será composto de um director, um secretario, um continuo, e dos serventes indispensaveis para os serviços.

Art. 14.º As auctoridades policiaes de Lisboa, Porto e Coimbra farão conduzir para a respectiva *morgue*, depois de preenchidas as formalidades legais, todos os cadaveres encontrados fóra dos domicilios, na área comarca d'essas cidades; assim como todos os que forem encontrados dentro dos domicilios, havendo suspeitas de crime ou desconhecimento da causa da morte.



Questionário e Instruções, que, na conformidade do artigo 7.º da lei de 17 de agosto de 1899, devem observar-se nos exames que não forem feitos pelos conselhos medico-legaes

- Exames de alienação mental
- Ofensas corporais
- Autópsia
- Exames toxicológicos
- Investigações microscópicas e bacteriológicas
- Relatórios dos peritos



Desde o início que se verificaram muitas dificuldades logísticas,
financeiras,
de recursos humanos e de condições de ensino

**Em 1907 é nomeada uma comissão para reforma
dos Serviços Médico-legais**



Sinais de Mudança



Foto Arq. INMLCF-DC

Prof. Almeida Ribeiro
Em 1911 assume a Direção da Morgue de Coimbra



Foto Arq. INMLCF-DS

Prof. Azevedo Neves
Diretor da Morgue de Lisboa a partir de 23 de agosto de 1911.





AVISITA DO MINISTRO DA JUSTIÇA À MORGUE

O necrotério de Lisboa é uma pessima instalação. Tem passado os ministerios, atravessado as situações politicas, tem-se feito altas diligencias para modificar semelhante espectáculo deprimente e vexatorio, os jornaes enchido columnas de protestos mas a situação mantem-se através de tudo. Os cadaveres são collocados ao acaso, d'uma maneira repugnante, visto não haver instalações apropriadas, o edificio é tudo quanto ha de menos capaz para o effeito; faltam osapparehos, faltam as dependencias. A casa dos pobres mortos é um chavascal.

Foi isto o que o sr. ministro da justiça verificou durante a sua visita realisada em 10 de setembro e em que ouviu as justissimas reclamações do sr. dr. Azevedo Neves, actual director do estabelecimento.

Deante do que se lhe

O casarão da Morgue

"E' necessario arrázar isto!" — diz o sr. ministro da justiça



...mas não se trata de arruinar o que se tornou a casa da justiça, mas de melhorar a situação. O sr. ministro da justiça, ao visitar a morgue, ficou profundamente impressionado com a situação deplorável em que se encontrava. A situação é tão precária que é necessário arruinar o edifício atual e construir um novo, mais adequado para o fim a que se destina.



Ilustração portuguesa,
25 de Setembro de 1911

Jornal O mundo, 17 de
Setembro de 1911



“...era ministro da Justiça Dr. Afonso Costa quando tomei posse, informei-o do mau estado d’esta casa nauseabunda e infecta, e disse-me para ir dar todas as providencias, mas passados dias...caiu, segue-se-lhe o sr. Dr. Leotte, espero 15 dias pela sua visita, faço-lhe o mesmo pedido, concorda comigo, mas...nada. Agora temos uma nova crise, novo ministro, novos cumprimentos, novas visitas, muitos premetimentos e a Morgue continua como está.”

A Capital, 9 de nov. de 1911



Utilização de recursos da FML na Morgue de Lisboa

- **4 ASSISTENTES DA FACULDADE DE MEDICINA (ensino prático)**
- **VERBA DA CADEIRA DE ML**
- **REUNIÃO COM JUIZES de LISBOA**



- **Exames diretos de crimes contra a segurança das pessoas e de crimes contra a honestidade** (out. 1911)
- Laboratório **Chímico Forense** (jan. de 1912)
- Laboratório de **Biologia Forense** (abr. de 1912)
- Laboratório de **Anthropologia Criminal e Polícia Científica** (abr. de 1912)





Foto Arq. INMLCF-DS

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE LISBOA

«Morgue» da 1.ª Circumscricção Medico-Legal

N.º de registo especial 2454 N.º de registo geral 2560

Exames directos

Data 13.03.1912

48



Jornal. O Século, 22, de outubro de 1911



As novidades, nº 8320, 26 de outubro 1911



No final de 1912 é criada uma comissão
(Juizes, Advogados, 1 Professor de Direito, Diretor da Morgue de Lisboa, etc)
para a preparação da reforma dos Serviços Médico-legais, da Investigação Criminal, e Identificação e Estudo dos Criminosos

O Prof. Azevedo Neves solicita que sejam também integrados os Diretores das Morgues de Coimbra e do Porto

**Projeto de lei de Alvaro de Castro é enviado ao Parlamento
mas nunca chega a ser discutido**



1899

As três morgues lidavam
com grandes dificuldades

1918



Em Lisboa a situação agrava-se :

- O número de assistentes da Faculdade para a cadeira da Medicina Legal é reduzido para três;
- Perde mais um dos assistentes devido a este ser mobilizado;
- Azevedo Neves a 8 de março 1918 informa o Diretor Geral da Justiça das dificuldades agravadas pelo aumento do preço do material e das drogas;
- Comunica que do problemas das condições de trabalho, chamando a atenção para o problema da tuberculose que atingia vários colaboradores do Instituto, tendo já provocado a morte de 3 serventes;



- A 18 de julho solicita uma audiência com o Sr. Presidente da República.



Agosto 1918

Na ultima quinzena d'agosto succederam no Instituto factos lamentaveis, consecuencia directa da sua falta de recursos, e de que a imprensa se occupou: cadaveres demorados muito tempo sem autopsia, falta de medicos para exame de agredidos, succedendo um dia que 80 pessoas tiveram que se retirar sem serem observadas, por não haver medicos, etc., etc. Por esse tempo tambem o sr. prof. dr. EDUARDO BURNAX requereu ao sr. Secretario de Estado da Justiça para que o laboratorio chimico, que dirigia na Faculdade de Sciencias, fosse indemnizado das despesas feitas com as analyses toxicologicas e que estavam ha oito annos por pagar;

Neves, Azevedo (1922). Os serviços médico forenses em Portugal In. *Archivos de Medicina Legal*, vol 1



2 de setembro 1918



Prof. Azevedo Neves



Prof. Sidónio Pais



Presidente Sidónio Pais:

Compromete-se

- Providenciar o pagamento das análises em dívida
- Promover esforços para que o Instituto passasse a ter instalações condignas

Solicita

- Que o Prof. Azevedo Neves apresente um projeto de reforma dos serviços do Instituto em Lisboa

No dia 4 de setembro o Prof. A. Neves telegrafa ao Sr. Presidente dando conta que já entregou na Secretaria de Estado a proposta, e recebe em resposta um telegrama a felicita-lo pela rapidez na execução do trabalho.



No dia 11 de setembro Prof. Azevedo Neves recebe uma comunicação a indicar que o Sr. Presidente tinha acabado de assinar :

- um decreto para que se procedesse ao pagamento das dívidas ao laboratório químico (decreto 4:806)
- um decreto para a construção de um novo edifício (decreto 4:807)
- um decreto com a reforma do Instituto de Medicina legal de Lisboa (decreto 4:808)

Curiosidade : O telegrama foi expedido às 3 horas da manhã



Decreto n.º 4:808

Considerando que durante o ano de 1917-1918 (1 de Julho de 1917 a 30 de Junho de 1918) se executaram no Instituto de Medicina Legal de Lisboa 761 autopsias, 3:005 exames directos em agredidos, 133 exames directos em vítimas de crimes contra a honestidade, e entraram na Secretaria do mesmo Instituto 4:010 documentos e saíram 2:115;

Considerando que o mesmo Instituto não tem prestado, além daqueles, muitos outros serviços periciais que lhe foram requisitados pelos juizes da comarca de Lisboa, e isto com manifesto prejuizo da instrução e do regular andamento dos respectivos processos judiciais;

Considerando que muitos exames necessários para a conveniente instrução dos processos, que correm na comarca de Lisboa, não foram feitos ou ficaram incompletos pela falta dos indispensáveis recursos técnicos e outros que, em Lisboa, sómente o Instituto possui;



Considerando que o Conselho Médico-Legal e os tribunais da comarca de Lisboa necessitam de laboratórios próprios onde prontamente se proceda aos exames médico-forenses da comarca e aos da primeira circunscrição médico-legal;

Considerando que os exames directos de agredidos e de vítimas de crimes contra a honestidade e outros, que presentemente se não podem realizar pela carência de pessoal e de verba, se executam no Instituto desde Outubro de 1911, sem haver diploma legal que assim o determine e sem que aos médicos, que voluntariamente se encarregaram desses exames, seja atribuída qualquer remuneração por esse serviço, que lhes não pertence;



Regulamento dos serviços periciais do Instituto de Medicina Legal de Lisboa
determinado por decreto de 11 de Setembro de 1918

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Ao Instituto de Medicina Legal de Lisboa competirá:

1.º Proceder aos exames médico-forenses ordenados pelos juizes de direito dos juizes de investigação criminal, dos distritos criminaes e de transgressões da comarca de Lisboa, e que por lei não pertencerem ao Conselho Médico-Legal;

2.º Prestar ao Conselho Médico-Legal de Lisboa todo o auxilio que por este lhe for solicitado;

3.º Instituir pesquisas scientificas sobre medicina forense;

5.º Dirigir e manter uma publicação destinada a arquivar trabalhos scientificos portuguezes sobre medicina forense.

Art. 2.º O Instituto de Medicina Legal executará os seguintes serviços a requisição dos juizes referidos no artigo 1.º:

1.º Exame em individuos vítimas dos crimes contra a segurança das pessoas e de crimes contra a honestidade;

2.º Examações e exames correlatos;

3.º Exames químicos, microscópicos, radiológicos, ou outros de laboratório que respeitem à medicina forense;

4.º Exames de testemunhas, de jurados ou de outros individuos.

5.º Exame de locais do crime, de armas e instrumentos vulnerantes e de quaisquer vestígios de crime;

6.º Exame de moeda, notas de banco e documentos falsificandos.

Art. 3.º Os serviços a que se refere o artigo 2.º serão executados:

1.º Na sede do Instituto em todos os casos em que os individuos ou os objectos, sobre que deva recair exame, ali possam ser apresentados;

2.º Fora da sede do Instituto em todos os outros casos.

Art. 4.º Os relatórios dos exames effectuados por determinação dos juizes de direito e que os peritos não possam immediatamente entregar serão elaborados dentro dum prazo fixado pelo juiz, ouvidos os peritos.

5.º Todos os relatórios serão feitos em duplicata.

Quadro do pessoal do Instituto de Medicina Legal de Lisboa

	Ordenado	Gratificação
Director	—5—	1.200\$00
4 Chefes do serviço, a (a)	900\$00	300\$00
4 Assistentes, a	—5—	500\$00
5 Preparadores, a	510\$00	—5—
1 Fotógrafo	800\$00	—5—
2 Desenhadores, a	600\$00	—5—
2 Officiaes de secretaria, a	700\$00	—5—
1 Tesoureiro	—5—	300\$00
2 Dactilógrafos, a	500\$00	—5—
3 Amanuenses, a	480\$00	—5—
1 Enfermeira	144\$00	—5—
3 Serventes do Necrotório, a	360\$00	—5—
6 Serventes, a	240\$00	—5—
1 Continuo	300\$00	—5—



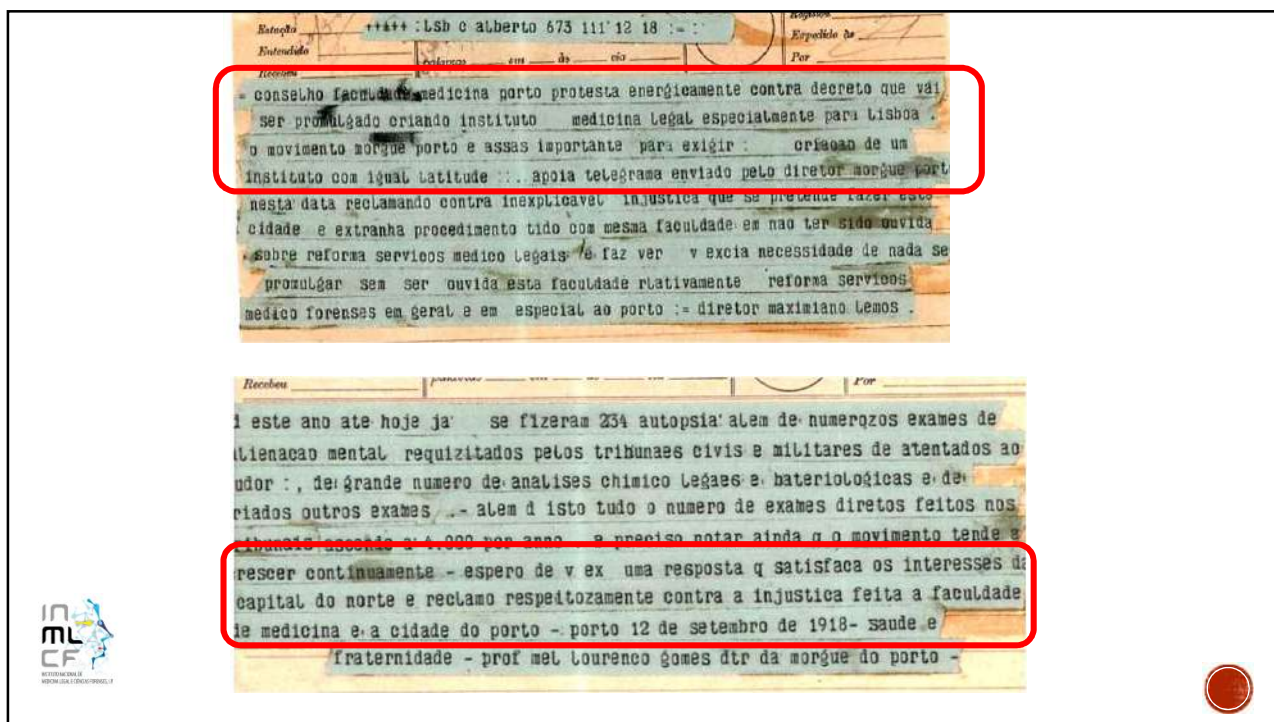
Decreto n.º 4:807

Sendo instantes as reclamações que ante a Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos, desde há sete anos, vem fazendo o director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa e *Morgue* da 1.ª Circunscrição Médico-Legal acerca das insuportáveis condições de trabalho no edificio do Necrotório, «simplesmente pavorosas», como acentuou em seu officio de 17 de Julho último, apesar das obras de adaptação ali realizadas, havendo morrido de tuberculose pulmonar, mercê das penhuras condições hygienicas do edificio, três serventes e um assistente, e estando atingidos por esse mal dois médicos mais, que ali prestaram serviços e três serventes;

Podendo esse estabelecimento, vergonhoso e impróprio duma capital europeia, tornar-se dum momento para outro, como também disse o director um foco de infecção para a cidade de Lisboa, pela putrefacção rápida e inevitável, a falta de frigorificos e de condições de exposição indicadas pela sciência, dos cadáveres ali rehnidos para reconhecimentos e necropses;

Artigo 1.º E o Governo autorizado a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, ao juro anual de 5 por cento, um empréstimo até a quantia de 300.000\$, para construção em Lisboa de um edificio para a *Morgue* (Instituto de Medicina Legal), e respectivo mobiliário e outras despesas de instalação.





Ainda em setembro é solicitada a opinião dos Diretores das Faculdades de Medicina, dos Conselhos Médico-legais e das Associações Médicas sobre o projeto de reforma dos Serviços Médico-legais que tinha pedido a Azevedo Neves para elaborar

Os Diretores das Morgues de Coimbra e do Porto irão enviar algumas propostas de alteração ao projeto e solicitar a sua publicação

Em novembro, Prof. Azevedo Neves recebe no seu gabinete da Secretaria de Estado do Comércio os Professores Luiz de Freitas Viegas e Lourenço Gomes, do Porto e Almeida Ribeiro de Coimbra para discutirem o projeto



Decreto 5.023

(29 de novembro de 1918)

Reorganização dos Serviços Médico-forenses

- Institutos de Medicina Legal (Porto, Coimbra e Lisboa)
- Criação dos lugares de médicos peritos junto dos tribunais de comarca

Decreto n.º 5023
A lei de 17 de Agosto de 1900 e o seu decreto regulamentar de 10 de Novembro do mesmo ano, que organizaram os serviços médico-forenses no nosso país, já duram suas provas, e a breve troço os factos demonstram a necessidade de se introduzirem profundas modificações. Para isso foi nomeada uma comissão por portaria de 14 de Novembro de 1907, e os seus trabalhos não cessaram a ser submetidos ao Parlamento; em Maio de 1913 o Ministro da Justiça, Dr. Álvaro de Castro, apresentou ao Parlamento um projecto de lei reorganizando os mesmos serviços, mas esse projecto não foi discutido.

As deficiências da actual serviço de medicina forense cada dia se tornam mais graves, e é principalmente nas comarcas fora de Lisboa, Porto e Coimbra que essas deficiências mais se acentuam. Urge acabar prontamente com tal situação, reorganizando o serviço médico-forense em harmonia com as regras e as aspirações há muito tempo formuladas pelas mais ilustres autoridades da medicina e da jurisprudentia portuguesas. Ao decretar a presente reorganização de serviços deve ser observado, pelo nome, um nome português, o do sábio Manuel Bento da Sousa, que já em 1860 proclamava a necessidade de se imporem na prática os princípios em que assenta este decreto.

Este diploma organiza os serviços médico-forenses do seguinte modo:

1.º Criando lugares de médicos peritos junto dos tribunais das comarcas do continente e ilhas adjacentes do território da República Portuguesa;

2.º Criando institutos de medicina legal destinados ao serviço pericial das comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, e aos exames de laboratório das restantes comarcas;

3.º Criando serviços de antropologia criminal e psicologia experimental, etc.;

4.º Estabelecendo que nos institutos universitários das especialidades médica e cirúrgica se possa proceder aos exames forenses de indivíduos afectados de moléstias, cujo estado pertença a essas especialidades;

5.º Estabelecendo uma instituição revisora e consultiva em cada uma das circunscrições médico-legais de Lisboa, Porto e Coimbra, à qual serão submetidos todos os relatórios dos exames efectuados nas comarcas da respectiva área, e que pelo seu importante assim o sejam;

6.º Criando um curso especial de medicina legal, designado e habilitar médicos-legistas e à preparação dos quadros dos lugares de magistrados do Ministério Público;

7.º Tornando efectiva o pagamento dos honorários de peritos nomeados pelo juiz para procederem aos exames reclamados pela justiça.

Decreto promulgado nesta cidade de Lisboa a 29 de Novembro de 1918.



Reorganização dos serviços médico-forenses

CAPÍTULO I

Organização dos serviços

Artigo 1.º Os serviços de medicina forense das comarcas judiciais do continente e das ilhas adjacentes do território da República Portuguesa serão desempenhados por médicos legistas, e nas comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, pelos institutos de medicina legal.

Art. 2.º O continente da República Portuguesa será dividido em três circunscrições médico-legais, com sede em Lisboa, Porto e Coimbra, cujas áreas serão respectivamente as destes distritos judiciais, e em cada uma delas funcionará um conselho médico-legal.

§ único. As comarcas das ilhas adjacentes e ultramarinas pertencerão à circunscrição médico-legal de Lisboa.

Art. 3.º Em cada comarca, excepto nas comarcas de Lisboa, Porto e Coimbra, haverá um médico legista devidamente habilitado com o curso superior de medicina legal.

Art. 12.º Os Institutos de Medicina Legal pertencentes às Faculdades de Medicina estarão directamente subordinados à Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos pelo que respeita às suas funções médico-forenses, e o seu pessoal será o do quadro anexo.

Art. 13.º Aos Institutos de Medicina Legal compete:

1.º Executar todos os serviços de medicina forense que lhes forem requisitados pelos juizes ou autoridades competentes;

2.º Proceder aos exames a que se refere o artigo 10.º;

3.º Ministar o ensino da medicina legal e suas especialidades, sob a direcção das respectivas faculdades de medicina;

4.º Estabelecer e manter o curso superior de medicina legal e os cursos de tirocinio e de aperfeiçoamento;



Art. 17.º Para o desempenho dos serviços a cargo dos Institutos de Medicina Legal haverá:

Um laboratório químico destinado às análises toxicológicas e outras de química forense;

Um laboratório de medicina legal destinado aos exames microscópicos, histológicos, bacteriológicos, sero-reacções, exames de pelos, manchas e outros vestígios de crimes;

Uma clínica médico-legal para serviço de exame de agredidos por ofensas corporais e de vítimas de crimes contra a honestidade;

Um necrotório compreendendo serviço de autopsias, sala de exposição de cadáveres e material de desinfecção;

Um laboratório fotográfico;

Um museu de medicina legal;

Uma biblioteca;

O material necessário para o serviço externo de exumações, levantamento de cadáveres, colheita e acondicionamento dos vestígios do crime;

Secretaria;

Tesouraria.

Art. 14.º Para os estudos de antropologia criminal, de psicologia experimental e de identificação de criminosos será criada no Porto, junto do Instituto, uma repartição autónoma de antropologia criminal, de psicologia experimental e de identificação, que substituirá o actual Posto Antropométrico do Porto, dirigida pelo actual médico antropologista criminal, com as funções que actualmente lhe cabem, a qual auxiliará os serviços do Instituto em tudo o que lhe for requisitado pelo seu director.

§ único. Os Institutos de Medicina Legal de Lisboa e Coimbra terão os necessários laboratórios de antropologia criminal e de psicologia experimental.



B) Quadro do pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto

	Ordemado	Gratificação
Director	—\$—	1.000,000
2 Chefes de serviço a	700,000	800,000
3 Assistentes a	—\$—	360,000
2 Preparadores a	400,000	—\$—
1 Químico analista	600,000	—\$—
1 Fotógrafo desenhador	500,000	—\$—
1 Secretário	800,000	—\$—
1 Oficial de secretaria (cumulativamente tesoureiro)	700,000	100,000
2 Dactilógrafos a	400,000	—\$—
3 Amanuenses a	380,000	—\$—
1 Enfermeira	144,000	—\$—
1 Contínuo	300,000	—\$—
3 Serventes de necrotério a	300,000	—\$—
3 Serventes a	216,000	—\$—

Os três médicos legistas receberão cada um 800\$ de gratificação.

Quadro do pessoal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra

	Ordemado	Gratificação
Director	—\$—	600,000
2 Chefes de serviço a	500,000	800,000
Médico antropologista	—\$—	400,000
2 Assistentes a	—\$—	800,000
2 Preparadores a	400,000	—\$—
1 Químico analista	500,000	—\$—
1 Fotógrafo desenhador	432,000	—\$—
1 Enfermeira	144,000	—\$—
1 Secretário	600,000	—\$—
1 Oficial de secretaria (cumulativamente tesoureiro)	500,000	100,000
1 Dactilógrafo	360,000	—\$—
1 Amanuense	330,000	—\$—
1 Contínuo	300,000	—\$—
2 Serventes de necrotério a	300,000	—\$—
3 Serventes a	216,000	—\$—

Quadro do pessoal da repartição de antropologia criminal, psicologia experimental e identificação do Porto

	Ordemado	Gratificação
Director	—\$—	900,000
Classificador antropologista	700,000	—\$—
Mensurador dactiloscópico	700,000	—\$—
Chefe de serviço	—\$—	360,000



A morte do Presidente Sidónio Pais e os exames periciais realizados



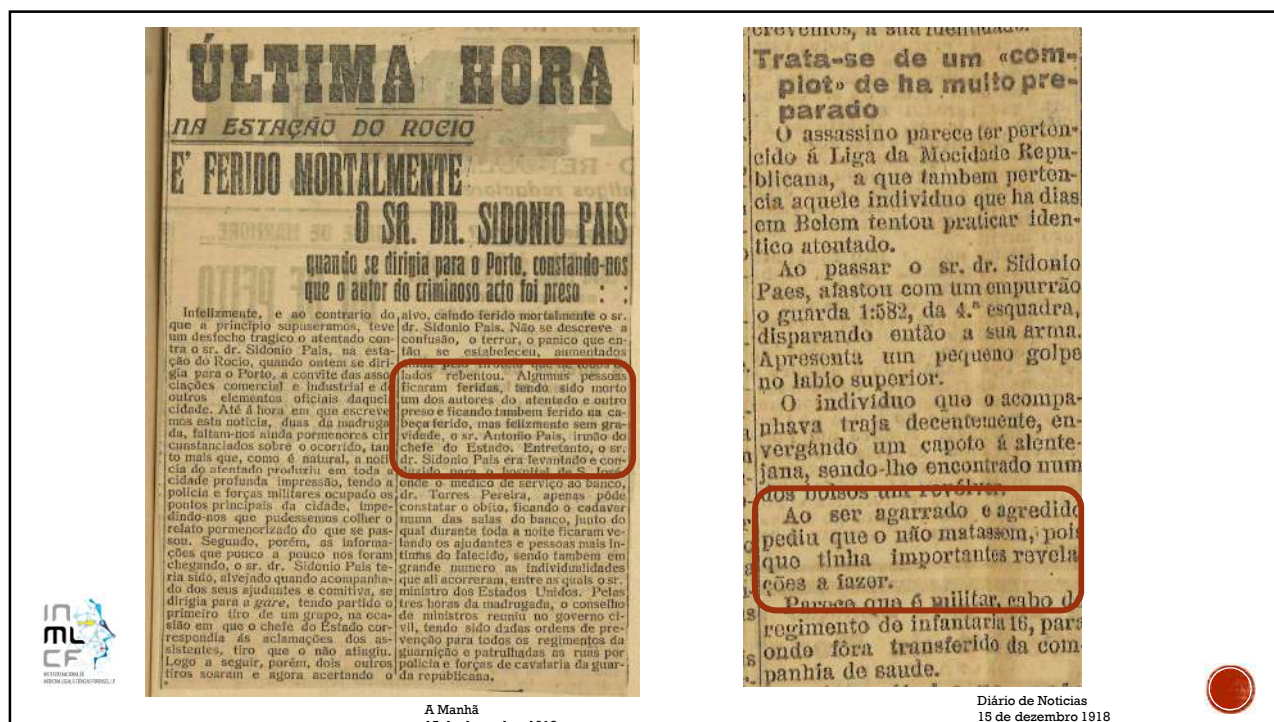
O ASSASSINATO

- Na noite de 14 de dezembro, por volta das 23h30m o Sr. Presidente Sidónio Pais entrava na estação do Rossio acompanhado pela sua comitiva e por uma escolta policial, a fim de tomar assento no comboio que o levaria ao Porto.
- Ao entrar na gare, ouvem-se disparos e o presidente cai gravemente ferido.
- As forças de segurança reagem abrindo fogo e abatendo 4 suspeitos.
- Um suspeito (Júlio da Costa) de autoria ou co-autoria do crime, seria identificado na estação e conduzido ao Governo Civil.
- Sidónio Pais moribundo foi transportado ao Hospital de S. José, onde chegou sem vida.



Estação do Rossio – local onde se encontrava o Presidente na altura do atentado





INVESTIGAÇÃO

- Júlio da Costa é interrogado mas os depoimentos são contraditórios
- Chega a admitir que agiu só, outras vezes surge a ideia que teria cúmplices
- A policia não se preocupou em recuperar projéteis ou os cartuchos
- Não reconstituiu o crime
- Não tentou estabelecer relação entre os disparos e os ângulos de penetração das balas que teriam ferido o presidente
- Preocupa-se em encontrar um autor através de uma confissão mesmo após a morte de vários suspeitos

MEDICINA LEGAL

- Os 4 indivíduos abatidos durante o atentado dão entrada no IML de Lisboa

José do Hó	Monte	Cruz	do	os	da	S. João	at	da	com	6	1871	de	4	de	1871
Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem
Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem

Livro de Registo da entrada de cadáveres
Arquivo – Delegação do Sul
INMLCF



MEDICINA LEGAL

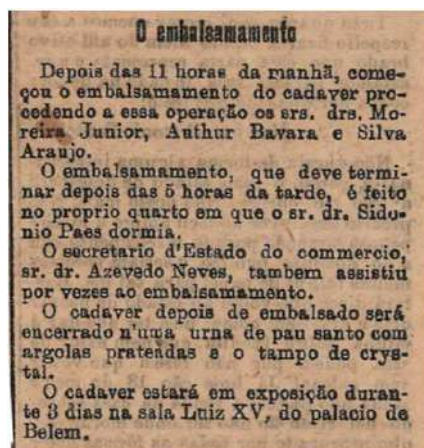
- São identificados 3 dos 4 cadáveres
- As conclusões das autópsias permitem obter informação sobre:
 - as causas de morte
 - ferimentos observados
 - trajetos dos projéteis das armas de fogo nos cadáveres
 - em dois dos casos é indicado que os ferimentos teriam sido realizados por armas de fogo de pequeno calibre



Imagens extraídas dos processos de autópsia
Arquivo – Delegação do Sul
INMLCF



CADÁVER DO PRESIDENTE SIDÓNIO PAIS



O Liberal, 16 de Dezembro de 1918



CONTRIBUTO DA MEDICINA LEGAL

- Exm^o Sr .Director do INSTITUTO de MEDICINA LEGAL. LISBOA. Rogo a V.Ex^a se digne dar as suas ordens para que seja informado este Juízo do dia e hora da reunião do Conselho Médico Legal afim de se proceder à autópsia no cadáver do Exm^o Sr. Presidente da República. Dr. SIDONIO PAIS que se encontra depositado no Templo dos Jerónimos em Belém.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1919.

Juiz Alfredo Pedreira

2^o Juízo de Investigação Criminal



MOSTEIRO DOS JERÓNIMOS, 17 DE JANEIRO DE 1919



Foto extraída de Exames periciais no cadáver do Presidente da Republica Dr. Sidónio Pais, no vestuário e na arma agressora. Lisboa: [s.n.], 1921



EQUIPA DA MEDICINA LEGAL

- Asdrúbal de Aguiar – Diretor interino e Chefe do Serviço da Clinica médico-legal
- Geraldino Brites – Chefe de Serviço de Tanatologia
- Raul de Abreu – Secção de Fotografia
- Rodrigo Silva –Dactilógrafo
- Celestino Nunes – Desenhador
- Artur Eugénio - Servente



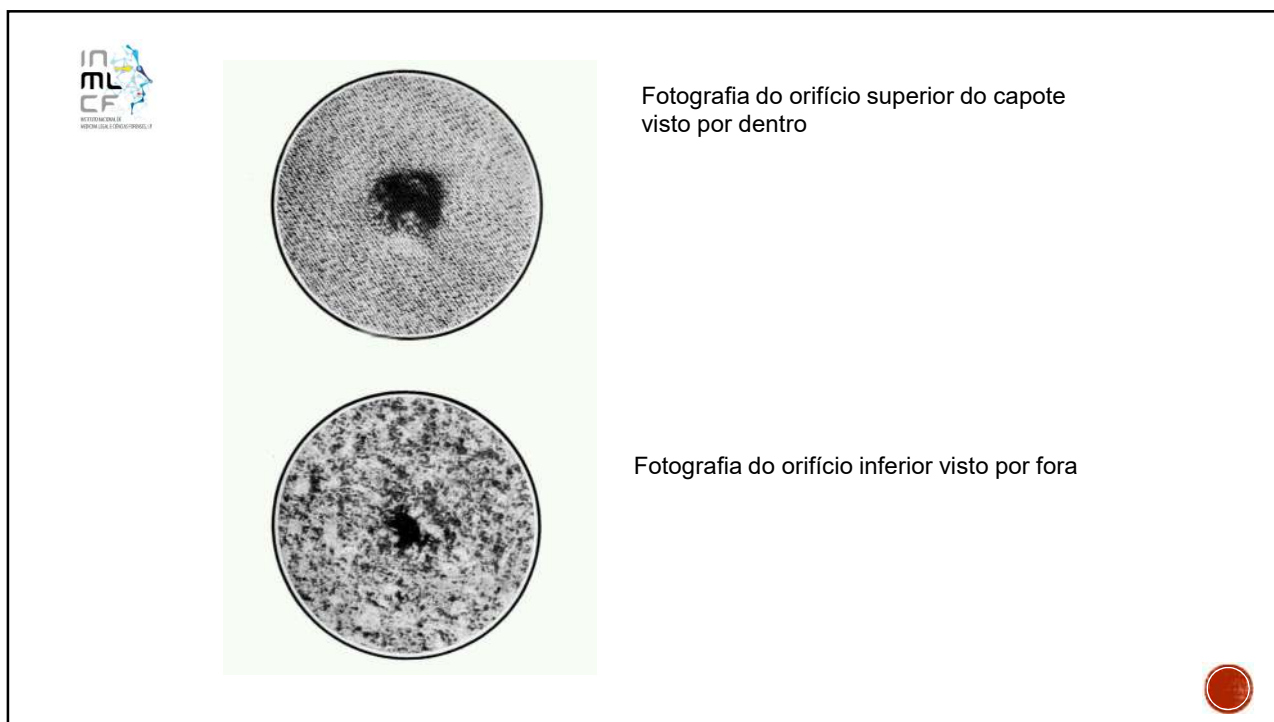
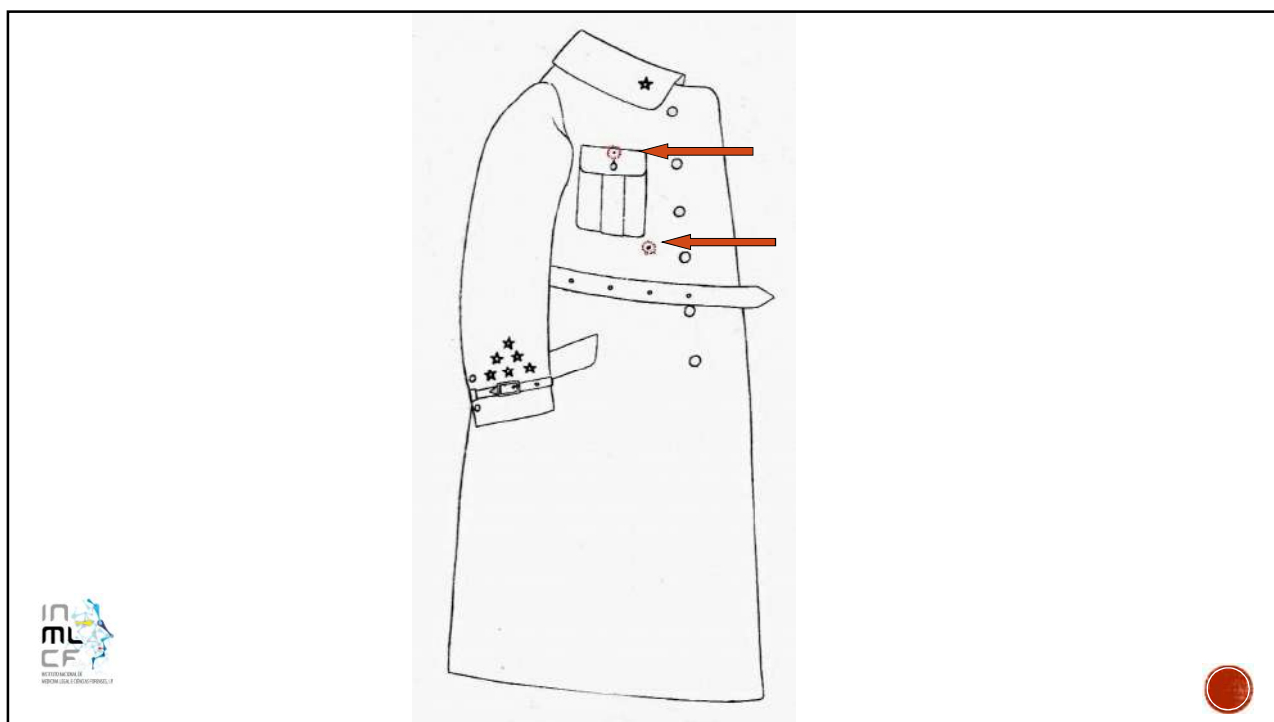
OUTRAS ENTIDADES PRESENTES

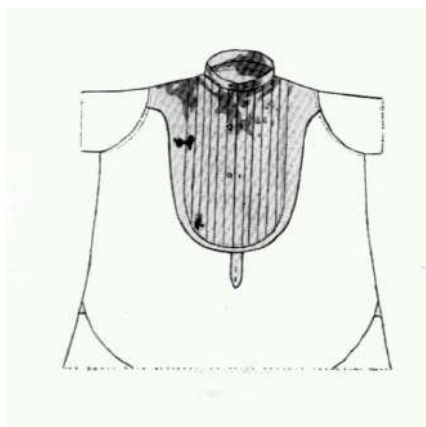
- **Entidades Judiciais:**
 - Alfredo Pedreira (Juiz)
 - José Ferreira dos Santos (Oficial das diligências)
 - Fortunato Pereira (Escrivão)
 - Manuel do Amaral (Ministério Público)
- **Médicos que procederam ao embalsamamento**
 - Manuel Moreira Júnior
 - Joaquim Marques da Silva
 - Artur Ravara
- **Representante da Faculdade de Medicina**
 - José Bento Garcia
- **Testemunhas:**
 - António de Sousa Fernandes (Governador Civil)
 - António Aurélio da Costa Ferreira (Diretor da Casa Pia)



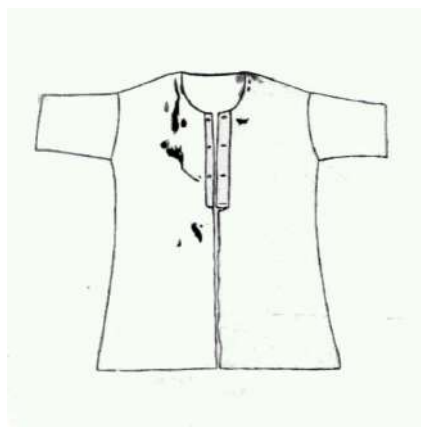
Fotos extraídas de Exames periciais no cadáver do Presidente da República Dr. Sidónio Paes, no vestuário e na arma agressora. Lisboa : [s.n.], 1921



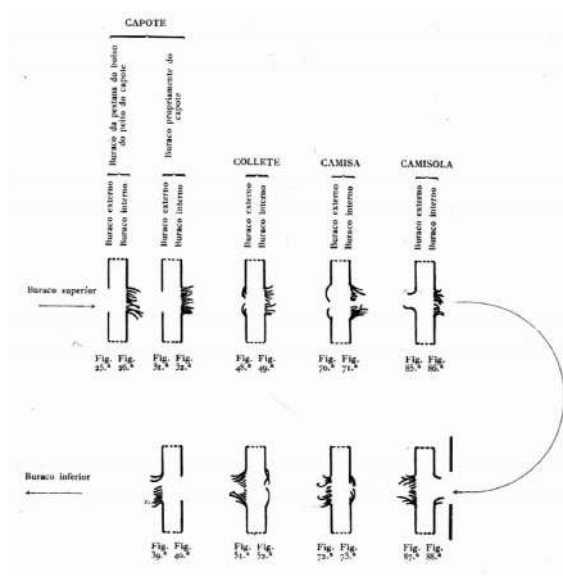




Desenho da camisa



Desenho da camisola



Esquema dos buracos superior e inferior das várias peças de vestuário visto de perfil, mostrando a direcção dos fios partidos pelo projectil.

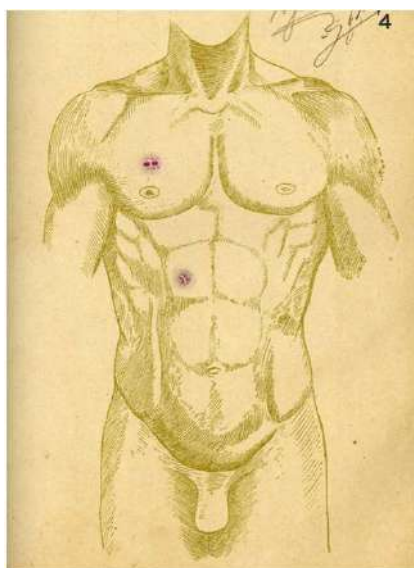


OS EXAMES PERICIAIS

- Todos os órgãos são examinados meticulosamente
- Os peritos concluem que tudo indica que o presidente foi atingido apenas por um projétil “(...)na verdade se não houvesse n'essas vísceras elementos muito comprovativos de tal, poderia supor-se que dois projecteis haveriam alcançado sua Ex^a (...)” ;
- No relatório pericial é apresentada a discussão da tese dos peritos sobre o trajecto do projétil no corpo.

A análise dos ferimentos permitem concluir, pela forma e pela dimensão que:

- a) a ferida da região mamária é uma ferida da entrada de um projétil
- b) a ferida da região do hipocôndrio é uma ferida de saída de um projétil



Relatório dos exames que se procedeu na pistola com que foi ferido o Sr. Dr. Sidónio Paes, nas peças de vestuário que trazia vestido e relatório de autópsia, 1919
Arquivo – Delegação do Sul
INMLCF





Dia 11 de Março de 1919 foi enviado pelo Juiz de Direito Alfredo Augusto Pereira ao Instituto de Medicina Legal, um volume acompanhado do seguinte ofício:

Exmo. Sr. Director do Instituto de Medicina Legal: tenho a honra de enviar a V. Ex.^a uma pistola nº 643:253 – Marca F.N. Browning – patente, marca belga e bem assim o carregador, com cinco cargas, tudo apreendido ao arguido Júlio José da Costa, assassino de Sua Ex.^a o Sr. Dr. Sidónio Pais.



“...A boca da arma se achava quando foi disparada a uma distância do capote, superior a 32 centímetros pois se assim não fosse produzir-se-ia o que constantemente se manifesta nos tecidos trespassados por projecteis disparados a distância inferior àquela: a ausência de pedaços de tecido, a queimadura, o enegrecimento do tecido circunvizinho da perfuração “

Exames periciais no cadáver do Presidente da Republica Dr. Sidónio Pais, no vestuário e na arma agressora. Lisboa : [s.n.], 1921.

O exame pericial indica que um projectil idêntico aos analisados na arma de José Júlio da Costa poderia ter provocado as lesões encontradas no corpo.





EXAMES PERICIAES NO CADAVER
DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

DR. SIDONIO PAES

NO VESTUARIO E NA ARMA
..... AGRESSORA

ASDRUBAL ANTONIO D'AGUIAR

Separata dos ANCEVUS DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE LISBOA
Série B, vol. V



LISBOA
OFFICINAS GRATICAS DA BIBLIOTHECA NACIONAL
1931



O Século, 12 de Fevereiro de 1922



SIDÓNIO PAIS 1918-2018. MATARAM O PRESIDENTE. SALVEM A PÁTRIA



Museu da
Presidência
da República



PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO

- No âmbito da organização da exposição, o Museu da Presidência entra em contacto com o INMLCF, IP através do Departamento de Investigação, Formação e Documentação.



*Relatório dos exames que se procedeu na pistola com
que foi ferido o Sr. Dr. Sidónio Paes, nas peças de
vestuário que trazia vestido e relatório de autópsia*



- Foi estabelecido um protocolo entre INMLCF e a Presidência da República para a realização do restauro do processo.



Fotos extraídas do Relatório de intervenção de Conservação e Restauro - Aida Pereira



Fotos extraídas do Relatório de intervenção de Conservação e Restauro - Aida Pereira





Foto : Museu da Presidência da República



CON VER SAS



Obrigada
pela vossa atenção!

